



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2246/2022)**

**(DE REDAÇÃO)**

Art. 1º Acrescentem-se as expressões “presencial ou remoto” após “e de atendimento”, e “na forma do regulamento,” após “ambiente domiciliar”, no §1º do art. 81-A da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2246, de 2022.

Art. 2º Acrescente-se a expressão “e permanência das” após “continuidade” no §2º do art. 81-A da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2246, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

As adequações redacionais se mostram necessárias para afastar a interpretação de que o atendimento domiciliar dar-se-ia exclusivamente pelo modo presencial, o que poderia ensejar aumento de gastos para envio de docentes às residências dos estudantes. Com a emenda, resta claro que o atendimento domiciliar nas situações especiais elencadas no projeto pode ocorrer por meio de ferramentas de educação a distância, inclusive com a adoção de técnicas de mediação pedagógica pelo uso de tecnologia.

Sala das sessões, 11 de julho de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra**  
**(UNIÃO - TO)**